



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220365

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E PISO E CIA MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE.**

O Município de PONTA DE PEDRAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 31.047.101/0001-41, representado pelo(a) Sr(a). MIRIAN LOBATO JUNIOR, Secretária de Educação, portador do CPF nº 593.113.802-10, residente na Travessa Joaquim Pereira Boulhosa, e de outro lado a licitante PISO E CIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 01.489.611/0001-08, estabelecida na AVENIDA CONEGO BATISTA CAMPOS, QD44 LT 09 E 10, PIONEIRO, Barcarena-PA, CEP 68447-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JORGE LISBOA SOUZA DO MAR, residente na Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas, Ananindeua-PA, CEP 67020-740, portador do(a) CPF 742.440.862-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 007/2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a Fundo Municipal de Educação tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 007/2022-SRP.

1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020479	BOCAL PLÁSTICO PLAFON EM PORCELANA C/ BASE P/ LÂMPAD	UNIDADE	25,00	1,220	30,50
	AS - BRANCO - ROSQUEADO E27 - Marca.: PLUZIE				
020482	CAIXA DE LUZ EM PVC - 4X4" - Marca.: ROMA	UNIDADE	15,00	1,950	29,25
020484	DISJUNTOR 30A - BIPOLAR - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	25,00	4,830	120,75
020487	DISJUNTOR 40A - BIPOLAR - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	25,00	5,400	135,00
020491	DISJUNTOR 50A - TRIPOLAR - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	25,00	15,940	398,50
020494	DISJUNTOR 60A - TRIPOLAR - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	25,00	17,950	448,75
020496	FITA ISOLANTE - ROLO 18MM X 10M - Marca.: ANDARLUZ	ROLO	10,00	5,800	58,00
020531	TOMADA SIMPLES - 1 ENTRADA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	15,00	1,690	25,35
020543	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE EMBUTIR P/ PAREDE	UNIDADE	15,00	115,000	1.725,00
	- 12/16 DISJUNTORES - Marca.: ANDARLUZ				
020545	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 1 ESTRIBO - Marca.: ANDARLUZ	UNIDADE	25,00	8,550	213,75
020547	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 2 ESTRIBOS - Marca.: ANDARLUZ	UNIDADE	25,00	3,150	78,75
020550	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE EMBUTIR P/ PAREDE	UNIDADE	25,00	9,400	235,00
	- 6 DISJUNTORES - Marca.: ANDARLUZ				



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



020556	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 1" - Marca.: ANDARLUZ	METRO	25,00	24,000	600,00
020567	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 3/4" - Marca.: ANDARLUZ	METRO	25,00	3,330	83,25
020738	CURVA PVC 100MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA - Marca.: PL	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
	ASTILIT				
020745	CURVA PVC 40MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA - Marca.: PLA	UNIDADE	10,00	5,650	56,50
	STILIT				
020747	CURVA PVC 50MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA - Marca.: PLA	UNIDADE	10,00	9,910	99,10
	STILIT				
020751	ESPUDE P/ LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO - 38MM - Marca.: UNIDADE		10,00	23,800	238,00
	PLASTILIT				
020759	JOELHO PVC SOLDÁVEL 75 MM P/ ESGOTO - 90° - Marca.: UNIDADE		10,00	4,000	40,00
	PLASTILIT				
020760	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50 MM P/ ESGOTO - 90° - Marca.: UNIDADE		10,00	1,590	15,90
	PLASTILIT				
020774	LUVA SIMPLES P/ ESGOTO LISA - 50MM - Marca.: PLASTIL	UNIDADE	10,00	11,190	111,90
020827	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	1,020	10,20
020843	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 110MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
020845	FITA VEDA ROSCA 18MM - 10M - Marca.: TECKBOND	ROLO	10,00	2,300	23,00
021386	BUCHA P/ ELETRODUTO 1" - Marca.: ANDARLUZ	UNIDADE	15,00	0,940	14,10
021388	ABRAÇADEIRA TIPO D - 3/4" - Marca.: ANDARLUZ	UNIDADE	15,00	0,320	4,80
021390	ABRAÇADEIRA TIPO D - 1" - Marca.: ANDARLUZ	UNIDADE	15,00	0,820	12,30
022105	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 200MM - 6M - Ma	UNIDADE	10,00	132,060	1.320,60
	rca.: PLASMETAL				
022106	FITA VEDA ROSCA 18MM - 25M - Marca.: TECKBOND	ROLO	10,00	4,700	47,00
022112	TÊ SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 150MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	38,820	388,20
022117	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 60MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	37,500	375,00
022118	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 75MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	88,500	885,00
022120	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 50MM - Marca.: PL	UNIDADE	10,00	16,800	168,00
	ASTILIT				
022123	LUVA DE CORRER P/ ESGOTO LISA - 75MM - Marca.: PLAST	UNIDADE	10,00	9,300	93,00
	ILIT				
022124	LUVA DE CORRER P/ ESGOTO LISA - 100MM - Marca.: PLAS	UNIDADE	10,00	15,390	153,90
	TILIT				
022127	CURVA PVC 150MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA - Marca.: PL	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
	ASTILIT				
022137	CURVA PVC SOLDÁVEL 32MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: PLAS	UNIDADE	10,00	23,690	236,90
	TILIT				
022138	CURVA PVC SOLDÁVEL 40MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: PLAS	UNIDADE	10,00	5,960	59,60
	TILIT				
022142	CURVA PVC SOLDÁVEL 85MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: PLAS	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
	TILIT				



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



022144	CURVA PVC SOLDÁVEL 20MM P/ ÁGUA - 90° - Marca.: PLAS	UNIDADE	10,00	1,670	16,70
	TILIT				
022147	CURVA PVC SOLDÁVEL 40MM P/ ÁGUA - 90° - Marca.: PLAS	UNIDADE	10,00	11,100	111,00
	TILIT				
022153	JOELHO PVC SOLDÁVEL 150 MM P/ ESGOTO - 90° - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
	PLASTILIT				
022154	JOELHO PVC SOLDÁVEL 20MM P/ ÁGUA - 90° - Marca.: PLA	UNIDADE	10,00	0,700	7,00
	STILIT				
022157	JOELHO PVC SOLDÁVEL 60 MM P/ ESGOTO - 45° - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	13,990	139,90
	PLASTILIT				
022166	JOELHO PVC SOLDÁVEL 60MM P/ ÁGUA - 90° - Marca.: PLA	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
	STILIT				
022174	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 40 P/ 32 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	1,460	14,60
	PLASTILIT				
022178	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 85 P/ 75 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
	PLASTILIT				
022184	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 50 P/ 25 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
	PLASTILIT				
022186	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 25 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	4,500	45,00
	PLASTILIT				
022188	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 40 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	5,480	54,80
	PLASTILIT				
022288	BOMBA D'AGUA PARA POÇO INJETORA 1/2 - BIVOLT - Marca	UNIDADE	10,00	741,000	7.410,00
	.: FAMAC				
022289	BOMBA D'AGUA PARA POÇO INJETORA 1CV - BIVOLT - Marca	UNIDADE	10,00	1.066,000	10.660,00
	.: FAMAC				
022290	BOMBA D'AGUA PARA POÇO SUBMERSA 1/2CV - BIVOLT - Mar	UNIDADE	10,00	750,000	7.500,00
	ca.: THEBER				
022291	BOMBA D'AGUA PARA POÇO SUBMERSA 1CV - BIVOLT - Marca	UNIDADE	10,00	364,000	3.640,00
	.: THEBER				
022322	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 6,5CV - Marca.: THEBER	UNIDADE	10,00	1.620,000	16.200,00
022323	BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 5CV - Marca.: THEBER	UNIDADE	10,00	1.539,000	15.390,00
022324	BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 5,5CV - Marca.: THEBER	UNIDADE	10,00	1.740,000	17.400,00
022325	BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 6,5CV - Marca.: THEBER	UNIDADE	10,00	1.953,000	19.530,00
022326	BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 15CV - Marca.: THEBER	UNIDADE	5,00	3.654,000	18.270,00
				VALOR GLOBAL R\$	128.833,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO), pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- e) receber os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) no local pré-determinado através de cronograma.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir o que determina o edital **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 007/2022-SRP e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO), na sede do Município de Ponta de Pedras, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO;

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os produtos a serem entregues pelas firmas vencedoras dos itens por item deverão ser as das marcas enumeradas na Proposta Comercial, em hipótese nenhuma será aceita sua modificação ou alteração, salvo se a **CONTRATANTE** concordar com o procedimento devidamente justificado, ficando à firma fornecedora dos produtos as sanções previstas neste Edital.

- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE**;
- d) manter arquivado, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;

l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;

n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;

p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;

q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;

r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;

s) garantir à **CONTRATANTE** os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço de fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. A **CONTRATANTE** poderá recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO), no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a 30 (trinta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

6.3 - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com receita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, após a entrega.

7.2. A **CONTRATANTE** fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) efetivamente fornecidos.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

7.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

7.7. A **CONTRATADA** deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela **CONTRATANTE**, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;



7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

8.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

8.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

8.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

9.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Ponta de Pedras para o exercício vigente:

10.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0503.123610403.2.039 Manutenção do Salário Educação-QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 8.620,80, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 4.213,05, Exercício 2022 Atividade 0503.123610403.2.039 Manutenção do Salário Educação-QSE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 116.000,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL DE FORNECIMENTO

11.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO), objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

11.1.1 Os produtos e/ou serviços serão entregues no Departamento de Almoxarifado, localizado, sito PRAÇA ANTONIO MALATO, S/N, ANEXO. SEC. MUN. EDUCAÇ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

12.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

12.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO).

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)** nº 007/2022-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

14.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)** nº 007/2022-SRP e seus **Anexos**, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** e no **QUADRO DE AVISOS** da Fundo Municipal de Educação, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de PONTA DE PEDRAS (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA

19.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 02 de agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 31.047.101/0001-41
CONTRATANTE

PISO E CIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ 01.489.611/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____